



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ. (MF) 07.000.268/0001-72
Av. Santa Luzia, S/N, Parque das Nações

LEI MUNICIPAL N.º 322 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009

"Institui o Sistema Municipal de Ensino do Município de Açailândia, Estado do Maranhão".

O Prefeito Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Açailândia aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Sistema Municipal de Ensino de Açailândia, que observará o disposto na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e nas normativas do Conselho Nacional de Educação concernentes ao Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º O Sistema Municipal de Ensino de Açailândia compreende:

- I - as Instituições de Ensino Fundamental, Médio e de Educação Infantil mantidas pelo Poder Público Municipal;
- II - as Instituições de Educação Infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;
- III - a Secretaria Municipal de Educação;
- IV - o Conselho Municipal de Educação;
- V - o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação; e,
- VI - o Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

Art. 3º As instituições de ensino a que se refere o artigo anterior, nos diferentes níveis, classificam-se nas seguintes categorias administrativas:

- I- Públicas: assim entendidas as criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público Municipal; e
- II- Privadas: assim entendidas as mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Art. 4º As Instituições Privadas de Ensino enquadram-se nas seguintes categorias:

- I- Particulares no sentido estrito, assim entendidas aquelas instituídas e mantidas por uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- II- Comunitárias, assim entendidas aquelas instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, inclusive cooperativas de professores e alunos, que incluam na sua entidade mantenedora representantes da comunidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ. (MF) 07.000.268/0001-72
Av. Santa Luzia, S/N, Parque das Nações

- III- Profissionais, assim entendidas aquelas constituídas por grupo de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas que atendam a orientação profissional; e,
IV- Filantrópicas, conforme determina legislação federal específica.

Art. 5º Ao Conselho Municipal de Educação compete, além das atribuições conferidas em legislação própria, as seguintes:

- I - baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;
- II - autorizar séries e cursos;
- III - aprovar bases curriculares;
- IV - aprovar regimentos escolares;
- V - autorizar os estabelecimentos de ensino;
- VI - fiscalizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino; e,
- VII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação é o órgão que exerce as atribuições executivas e administrativas do Poder Público Municipal em matéria de educação, cabendo-lhe, em especial:

- I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do Sistema Municipal de Ensino, integrando-o às políticas e planos educacionais da União e do Estado do Maranhão;
- II - exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;
- III - credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu Sistema de Ensino;
- IV - oferecer a educação infantil em creches, pré-escolas e o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino; e,
- V - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Lei Municipal nº 221/2003 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, aos dezessete (17) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e nove (2009).


ILDEMAR GONÇALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Declaro que o presente ato foi
afixado no local de costume para
os efeitos de publicação
Açailândia-MA 17 / 12 / 2009

